



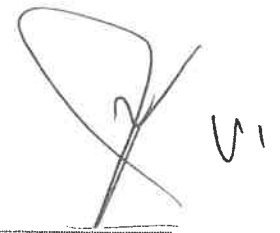
**Fixação da Participação Variável no IRS/2021**

**– Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro**

----- 7 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do respetivo Código do IRS. -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020



----- Dispõe o n.º 2 do supra artigo 26.º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- Ainda de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS. Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.-----

----- Assim, considerando que a nossa situação económica e social conjuntural, o Município deve continuar a promover a fixação de pessoas no seu território; -----

----- Considerando que se deve dar sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

----- Considerando a situação atual de recuperação de uma crise económica que afetou o País ao longo dos últimos anos, refletindo-se gravemente nos rendimentos dos agregados familiares. -----

----- Considerando que conforme se demonstra no mapa seguinte, a política seguida pelo Executivo de proporcionar aos seus munícipes maior conforto financeiro, de apoio às famílias aqui residentes e reforçando a coesão social, representa, desde 2016 a 2021 cerca de 77% (549.145€) do valor da receita da participação variável no IRS que o Município poderia arrecadar, que reverte em benefício dos sujeitos passivos Penaguienses com domicílio fiscal no Concelho, atingindo 78,62% (658.879€) no ano de 2022, ano em que se reflete a taxa de participação do IRS a aprovar e que incide sobre os rendimentos de 2021; -----

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 27 de 23 de novembro de 2020**

Participação variável no IRS (5%) - Art.º 26.º - Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (*)								
Ano Recebimento	Participação variável de 5% (a)	Percentagens deliberadas / Valores				Receita do Município (f)	Dedução à coleta líquida do IRS / Municípios (g)	Obs
		2,5% (b) = 50% X (a)	2% (c) = 40% X (a)	1% (d) = 20% X (a)	0,5% (e) = 10% X (a)			
2016	126 020 €	63 010 €				63 010 €	63 010 €	
2017	112 630 €		45 052 €			45 052 €	67 578 €	
2018	111 692 €			22 338 €		22 338 €	89 354 €	
2019	111 712 €				11 171 €	11 171 €	100 541 €	
2020	121 574 €				12 157 €	12 157 €	109 417 €	
2021	132 494 €				13 249 €	13 249 €	119 245 €	
<b>Soma</b>	<b>716 122 €</b>					<b>166 977 €</b>	<b>549 145 €</b>	
2022	121 927 €				12 193 €	12 193 €	109 734 € 1)	
<b>TOTAL</b>	<b>838 049 €</b>					<b>179 170 €</b>	<b>658 879 €</b>	

(\*) Fonte: Leis do Orçamento de Estado

1) Valor estimado calculado com base na média da participação de 0,5% nos últimos 3 anos

----- Considerando que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 0,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2020, fundamentada em pressupostos idênticos aos supramencionados e que se mantêm na atualidade.

----- Assim, nos termos expostos, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

----- 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2021 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

----- 2 – Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 0,5% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----